



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.392, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019, promovendo a extinção dos cargos de Professor de Educação Básica nível superior - 40 horas e criação de novas vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados em extinção, **na vacância**, no quadro de provimento efetivo da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, os cargos de **Professor de Educação Básica - Nível Superior**, com jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, previstos no **Anexo I** da Lei Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019.

Parágrafo único Os cargos referidos no *caput* serão extintos à medida em que ocorrer a vacância das vagas atualmente ocupadas, assegurados aos respectivos servidores todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 2º Ficam criadas 29 (vinte e nove) vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º Após a criação das vagas citadas no *caput* do art. 2º, o Anexo I da Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, passará a contar com a seguinte quantidade de vagas no cargo especificado:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vagas	Cargo	Especialidade	Carga horária de referência
293	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	30h
44	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	40h



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Parágrafo único A atualização de que trata o *caput* deste artigo restringe-se ao Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo (Anexo I), não implicando redução remuneratória, supressão de direitos, tampouco alteração das tabelas vencimentais, que permanecem inalteradas na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 26 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 26/01/2026.